



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP
PROJETO DE LEI Nº 8.133, DE 2017**

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que "cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências", para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º-A acrescentado à Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, pelo art. 1º do projeto:

"Art. 4º-A Os recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto ou em convênios que celebre com instituições públicas ou particulares.

....."

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente